



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

**ATA DA 4ª (QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA DO CAMPREV**

10/04/2018

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às 09h30min na sala de reuniões do Conselho Municipal de Previdência, situada no oitavo andar do prédio nº 1251, na Rua Regente Feijó, Centro, Campinas, SP, realizou-se a quarta reunião Ordinária do Colegiado, sob a presidência do Sr. Nivaldo Camilo de Campos, Presidente do CMP, a qual foi secretariada por mim, Aldária Calixto de Medeiros, Vice-Presidente do CMP. **I - ABERTURA:** Havendo número legal de Conselheiros foi, pela Mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os Conselheiros: Aldária Calixto de Medeiros, Daniel Lovato, Denílson Pereira de Albuquerque, Irani Cândida dos Santos, José Erivan Leite de Araújo, Kátia Maria Constâncio Caparroz, Margarida da Silva Calixto, Maria Elvira Moreira Pavarini, Mariana Lemos Saldini, Nivaldo Camilo de Campos e Sidney Vieira Costacurta. Ausência justificada: Marcelo Henrique de Paula. Presença como ouvintes das servidoras aposentadas: Elisabeth Rossin e Valéria Cristina Mari Silva. **II - PAUTA:** **1** - Prosseguir com a análise do Projeto de Lei nº 92/2018 - Protocolo nº 18/10/17068. Assunto: Criação da Previdência Complementar. Objetivo: cumprir o prazo estabelecido pelo Presidente da Câmara, ou seja, 11 de abril 2018, para o CMP apresentar uma posição à respeito do PL. **III - DOCUMENTO ENVIADO:** Ofício nº 19/2018 - Protocolo nº 18/25/1568 – Encaminhado ao Diretor-Presidente – Assunto: Solicitação de suporte para os conselheiros que irão participar do Congresso Estadual e Intercâmbio Internacional de Previdência a se realizar em Itu - SP. O Presidente deu início à reunião saudando os presentes e apresentando a pauta do dia supracitada. Em seguida o Presidente fez algumas colocações com relação ao PL, principalmente no que diz respeito à criação do Fundo Solidário Garantidor e também com relação às alterações na Lei Complementar nº 10/2004. Destacou que no art. 17 do PL, há a Seção II, porém não há em nenhum artigo anterior a Seção I. Como o



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

artigo 39 altera o artigo 142 da LC 10/2004, na verdade essa alteração nada deveria ser inserida como Seção I, denominada: “Dos Recursos”, já que se trata de recursos exclusivos da Aposentadoria Complementar, tendo a ver com a LC 10/2004. Aliás, a Lei institui o Fundo Capitalizado dos Servidores do Município de Campinas, mas, na realidade, deveria ser Fundo de Capitalização, uma vez que não existe ainda qualquer valor nesse Fundo e que já esteja capitalizado. Há ainda outros detalhes a serem observados, mas fica para ser revisto quando se iniciar uma leitura de artigo por artigo do PL. A conselheira Margarida ratificou o seu posicionamento referente a falta de estudos que fundamentaram o PL e ressaltou que o projeto não foi exposto ao CMP como deveria ter sido, gerando uma insegurança em fazer qualquer modificação em um documento sobre o qual não foi dado nenhum tipo de esclarecimento, inclusive a respeito de sua viabilidade. A Conselheira sugeriu que não fosse apresentada nenhuma sugestão ou emenda, recusando-se totalmente o PL, para que o ônus por qualquer problema que advier desse PL, seja suportado apenas pela Administração Municipal e assim, o Conselho não seja contaminado pelas decisões tomadas, erradamente, pela Administração. O Presidente se manifestou no sentido de que a conselheira tem razão em relação ao projeto não ter sido exposto ao Colegiado, mas por outro lado existia uma situação que, no seu entender, requer um posicionamento do Conselho. O conselheiro Denilson expos que a discussão é sobre o Fundo Financeiro, onde a preocupação é equacionar o problema dos atrasos no pagamento de aposentados e pensionistas e com isso, buscando-se alternativas para a viabilização dos pagamentos, devido ao fato, que não foi observada na época da criação do CAMPREV em 2004 a fonte de custeio para o Fundo Financeiro. Com relação ao PL, dever-se-ia separar os assuntos: de um lado apenas a Aposentadoria Complementar, justificando que as regras para implementação e funcionamento estão previstas na legislação federal, que esta proposta é apenas uma autorização legislativa, para ser encaminhada posteriormente a PREVIC, e de outro, se fixar nas alterações da Lei Complementar nº 10/2004. O conselheiro Sidney mencionou que foi feito um cálculo atuarial quando da criação da Lei Complementar nº 10/2004, porém para o PL em questão, não foi apresentado nenhum estudo ou cálculo atuarial e assim não se tem



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

dados que deem um embasamento e demonstre a viabilidade e impacto que o PL poderá causar nos aportes a serem feitos pela Administração. Em relação ao posicionamento da conselheira Margarida de não apresentar nenhuma emenda, o conselheiro entende que o Conselho deverá se posicionar contrário ao PL, sendo favorável as alterações na Aposentadoria Complementar mediante os apontamentos do CMP, porém não concorda com as modificações da Lei Complementar nº 10/2004, principalmente relacionadas a segregação de massa. A conselheira Kátia ressaltou sua fala de reuniões anteriores, onde não houve nenhum esclarecimento técnico sobre o PL, pois não se tem como discutir um projeto de Lei tão complexo em apenas 15 dias, e sugeriu que o CMP faça um parecer detalhando os motivos que não o aprova. A conselheira Maria Elvira disse concordar com a fala da conselheira Margarida de que não houve estudos ou análise para embasar o projeto e realçou também o fato de não ter sido apresentado para o CMP, antes de ser encaminhado para a Câmara Municipal. A conselheira Mariana é favorável encaminhar as propostas de alterações que já vem sendo discutidas nas últimas reuniões, já que foi solicitado um prazo para que o Conselho pudesse analisar o PL, e se existe essa oportunidade de melhorar alguma coisa, serviria para minimizar eventuais equívocos do projeto. O conselheiro José Erivan ressaltou que mantém o posicionamento de que o Conselho deve propor as alterações; pontualmente apresentar os apontamentos, visando a melhoria do projeto, respondendo o ofício que foi enviado à Câmara. A conselheira Irani ressaltou sua fala de reuniões anteriores em relação a desmembrar o projeto e seu posicionamento contrário ao PL da forma como está apresentado, principalmente a junção dos Fundos. O conselheiro Daniel relatou que não vê motivos em se mexer no Fundo Previdenciário e concorda em apresentar as modificações apontadas pelo Conselho, bem como concorda com a fala da conselheira Kátia sobre a falta de estudos de embasamento deste projeto. A conselheira Aldária expôs que, de fato, foi um equívoco não apresentar o PL para o CMP antes de ser encaminhado a Câmara, e concorda que já foi enviado um ofício solicitando um tempo para apresentar sugestões e apontamentos feito por este Conselho referente ao PL e, no encaminhamento das sugestões, mencionar que não houve estudo prévio e nem o estudo do cálculo atuarial



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

que desse suporte ao PL. Concorde também que o PL deveria ser desmembrado, já que a criação da Aposentadoria Complementar nada tem a ver com as alterações da Lei Complementar nº 10/2004, já que são assuntos distintos. O Presidente propôs que houvesse uma manifestação dos conselheiros, no sentido de se posicionassem com relação a Aposentadoria Complementar ser tratada separadamente, conforme análises feitas nas últimas reuniões e o desmembramento do PL. A conselheira Margarida disse ser contra a Aposentadoria Complementar e, ao mesmo tempo, contra desmembrar o PL pois estando juntos seria uma tática melhor para se propor a retirada do projeto da Câmara. O conselheiro Sidney mencionou que se pode fazer os apontamentos em relação às prerrogativas da Aposentadoria Complementar e em relação à Lei Complementar nº 10/2004. Porém o Instituto não deve se comportar como um aventureiro, já que foi feito um projeto sem estudos de viabilidade e dos impactos que poderão ser causados no futuro. No mérito e na forma como foi apresentado o projeto seu posicionamento é contrário, mas é favorável a adequação das alterações e sugestões na Aposentadoria Complementar. A conselheira Aldáiria manifestou-se que é favorável ao PL da Aposentadoria Complementar, mas o CMP deve apresentar sugestões para sua melhoria e também que o mesmo deve ser separado de qualquer alteração na Lei Complementar nº 10/2004. A conselheira Kátia e Maria Elvira concordam com o posicionamento do conselheiro Sidney no sentido de serem contrárias, no mérito, ao projeto e a favor das alterações e sugestões do CMP sobre o PL. Os conselheiros José Erivan, Irani, Daniel e Denilson se coloram a favor da Lei Complementar, com ressalva de fazer as alterações propostas pelo CMP. O Presidente iniciou uma segunda votação sobre desmembrar o projeto. Os conselheiros Daniel, Denilson, Margarida, Mariana e José Erivan votaram por manter o projeto junto. A conselheira Margarida ratificou sua posição já mencionada acima do porquê de se manter o PL unificado. O conselheiro Sidney fez uma ressalva no sentido de que seu voto é para que, inclusive se retire qualquer alteração na Lei Complementar nº 10/2004. O Presidente propôs uma nova votação com relação a unificação ou não dos Fundos. Os conselheiros, Sidney, Kátia, Irani e Daniel votaram contra a unificação dos Fundos. Os conselheiros, José Erivan, Mariana, Denilson e Aldáiria votaram a



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

favor da unificação dos Fundos. O Presidente solicitou nova votação em relação ao art. 48 do PL que faz alterações no art. 5º da LC 10/2004, relacionado à verba indenizatória a ser paga aos Conselheiros. Solicitou posicionamento em relação a ser favorável à modificação ou se se deixa como está descrito hoje na LC 10/2004. Os conselheiros, Mariana, José Erivan, Irani, Daniel, e Denilson votaram a favor da alteração, como descrito no PL. Os conselheiros Margarida, Sidney, Kátia e Aldáiria são contra a modificação descrita no PL. Em seguida a conselheira Aldáiria iniciou a leitura dos demais artigos para que o Colegiado pudesse discutir. Após leitura foram feitas as seguintes observações: Art. 39. Como o Conselho, por maioria de votos entendeu que não se deve segregar novamente as massas correspondentes aos Fundos Financeiro e Previdenciário, os itens II e III devem ser retirados do PLC 16/2018. (essa alteração de PL 92/2018 para PLC 16/2018 foi efetuada pela própria Câmara, uma vez que o original a ela enviado estava incorreto). Art. 48. Modifica o Art. 13. Alterar o caput do artigo para 07 membros, visto que o Projeto prevê a inclusão de 2 (dois) novos membros, sendo um indicado pelo Poder Executivo e outro pelo Poder Legislativo e não se deve excluir os atuais 2 (dois) membros eleitos pelos aposentados. O Item IV ficaria: 2 (dois) membros titulares, um indicado pelo Chefe do Poder Executivo e outro pelo chefe do poder legislativo, sendo necessariamente contribuintes do CAMPREV. Art. 16 - § 3º. Os membros titulares da Junta de Recursos e suplentes quando no exercício, receberão verba indenizatória mensal limitada a 10% (dez por cento) do valor da remuneração do Diretor Presidente. Foi acrescido o §3º no art. 16, acrescendo verba indenizatória aos membros da Junta de Recursos que, atualmente não recebem essa verba por falta de previsão na Lei Complementar nº 10/2004. É retirada à alteração do § 1º do artigo que seria revogado pelo PLC 16/2018, pois o Conselho optou pela manutenção dos Fundos Financeiro e Previdenciário. **IV - DELIBERAÇÃO:** Após a conclusão das análises, formular minuta de ofício que o CMP encaminhará para o Poder Executivo com as observações e propostas de correções de alguns artigos e ou itens, embasados na leitura do texto do Projeto de Lei Complementar, visto que quem pode solicitar alterações no projeto é somente o Poder Executivo. **V - ENCERRAMENTO:** Devido ao adiantado da hora,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

a continuação das análises será efetuada em próxima reunião e, sendo assim, o Presidente agradeceu a presença dos conselheiros e deu por encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrado a presente Ata sendo assinada por mim, Aldáiria Calixto de Medeiros (_____) Vice-presidente do CMP, que a lavrei, pelo presidente do CMP e demais conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.

Aldáiria Calixto de Medeiros

Vice-Presidente do CMP

Nivaldo Camilo de Campos do CMP

Presidente do CMP